



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 04 - SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

RESPOSTA Nº2/2026/SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000798/2026-17

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2026/SMCL/PMPV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem em vias públicas.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente/Requerente: CONSTRUTORA MANUELLA LTDA.

Interessada: DZ CONSTRUÇÕES LTDA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de novo Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa Construtora Manuella Ltda., em face da decisão que manteve a habilitação da empresa DZ Construções Ltda. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SMCL/PMPV.

A requerente volta a questionar a documentação econômico-financeira apresentada pela empresa DZ Construções Ltda., especificamente quanto ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, alegando que o documento identificado como balanço de 2024 corresponderia, na realidade, ao exercício de 2023.

Requer, ao final, a reanálise da documentação e, se necessário, a reabertura de diligência para apresentação de documento que entende correto.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que a matéria suscitada neste novo pedido já foi objeto de apreciação no curso do procedimento licitatório, inclusive no recurso administrativo anteriormente apresentado pela própria Construtora Manuella, cujo julgamento foi realizado nos autos do Processo Administrativo nº 019.001056/2026-20, tendo sido mantida a habilitação da empresa DZ Construções Ltda.

Após o julgamento do recurso, a matéria também foi objeto de novo parecer técnico contábil, que reanalisou a documentação econômico-financeira da empresa DZ Construções Ltda. e manteve a decisão anteriormente adotada pela Administração, não identificando elemento que justificasse a alteração da decisão de habilitação.

Registre-se, ainda, que, após o julgamento do recurso e a realização da nova análise contábil, a Construtora Manuella Ltda. apresentou o 1º Pedido de Reconsideração, autuado sob o Processo SEI nº 002.000793/2026-94, aberto em 22/07/2026, o qual foi devidamente analisado e decidido, mantendo-se a decisão anteriormente proferida.

Posteriormente, a empresa apresentou o presente 2º Pedido de Reconsideração, autuado sob o Processo SEI nº 002.000798/2026-17, aberto em 24/07/2026. Verifica-se, portanto, uma sucessão de manifestações da mesma interessada acerca da mesma matéria, já submetida ao julgamento do recurso administrativo, à nova análise contábil e ao primeiro Pedido de Reconsideração.

O presente pedido retoma substancialmente a mesma questão já enfrentada, sem apresentar fato novo, documento novo ou elemento técnico capaz de afastar as conclusões constantes do julgamento do recurso, do novo parecer contábil e da decisão do 1º Pedido de Reconsideração.

Da análise do novo documento apresentado, portanto, não se identifica fato novo, documento novo ou fundamento capaz de modificar o entendimento anteriormente firmado. Ao contrário, a requerente reproduz substancialmente a mesma insurgência já apreciada, limitando-se a reiterar a alegação de que o balanço identificado como referente ao exercício de 2024 corresponderia ao exercício de 2023.

Ressalte-se que a própria requerente reconhece que seu pedido é apresentado posteriormente e busca, novamente, a reanálise da documentação e eventual realização de diligência.

Nesse contexto, considerando que a questão já foi submetida à análise da Administração e devidamente enfrentada nas decisões anteriores, não se verifica elemento novo que justifique a reabertura da discussão ou a alteração da decisão que manteve a habilitação da empresa DZ Construções Ltda.

Ademais, a documentação apresentada pela empresa DZ Construções Ltda. já foi objeto de análise no procedimento, não tendo a requerente demonstrado, de forma objetiva, que a empresa habilitada deixou de atender aos requisitos econômico-financeiros estabelecidos no edital.

Assim, a mera reiteração da alegação anteriormente apreciada, desacompanhada de elemento novo apto a afastar as conclusões já adotadas pela Administração, não constitui fundamento suficiente para revisão da decisão anteriormente proferida.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa Construtora Manuella Ltda., para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que não foram apresentados fatos novos ou elementos capazes de modificar o entendimento anteriormente adotado pela Administração.

Consequentemente, MANTENHO integralmente a decisão anteriormente proferida, permanecendo inalterada a habilitação da empresa DZ Construções Ltda.

Registre-se que a presente decisão não importa em nova análise de matérias já definitivamente apreciadas no âmbito do certame, limitando-se à verificação dos argumentos trazidos no presente pedido, os quais não são suficientes para alterar a decisão anterior.

Dê-se ciência à interessada e prossiga-se com os demais atos do certame.

Porto Velho, 13 de agosto de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – Eq. 04/SEL/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza, Agente de Contratação**, em 13/08/2026, às 11:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1385623** e o código CRC **59841FAC**.



Referência: Processo nº 002.000798/2026-17	SEI nº 1385623
---	----------------